

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA I

DEILTON RIBEIRO BRASIL

RAMON ROCHA SANTOS

CARINA DEOLINDA DA SILVA LOPES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito administrativo e gestão pública I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carina Deolinda Da Silva Lopes, Deilton Ribeiro Brasil, Ramon Rocha Santos – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-293-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito administrativo. 3. Gestão pública. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA I

Apresentação

Os pôsteres contidos nesta publicação foram apresentados no Grupo de Trabalho - Direito Administrativo e Gestão Pública I durante o III Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, realizado nos dias 23 a 28 de junho de 2021, sob o tema geral “Saúde: segurança humana para a democracia”. O evento foi promovido em parceria com o PPGD – Mestrado e Doutorado em Direito do Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA, Federação Nacional dos Pós-Graduandos em Direito – FEPODI, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPQ. Trata-se da terceira experiência de encontro virtual do CONPEDI em quase três décadas de existência.

O Grupo de Trabalho Direito Administrativo e Gestão Pública I teve a coordenação da mesa virtual realizada pelo Prof. Dr. Ramon Rocha Santos, Prof^ª Dr^ª Carina Deolinda da Silva Lopes e Prof. Dr. Deilton Ribeiro Brasil para a apresentação dos pôsteres que foram previamente submetidos a denominada avaliação “double peer blind review”. O Grupo de Trabalho contou ainda com a contribuição de 09 (nove) pôsteres apresentados por alunos ligados a renomadas instituições de ensino superior do país.

Os trabalhos e debates desenvolvidos no Grupo de Trabalho produziram grande entusiasmo entre os alunos participantes, especialmente porque retrataram as os problemas da sociedade brasileira contemporânea momento grave de pandemia. São elas: a) combate à corrupção e à improbidade administrativa; b) compliance, accountability virtual, ética, licitação e políticas públicas; e c) transparência e eficiência administrativa.

Os artigos deste e-book em seu núcleo possuem as seguintes temáticas:

1. A ausência de critérios na utilização do princípio da publicidade pelo executivo e as consequências comportamentais em meio a atual pandemia;
2. A desjudicialização da saúde pelo uso da mediação como elemento democrático da participação popular-administrativa;
3. A ética da economia da comunhão à luz da eficaz destinação dos bens móveis apreendidos em leilão;

4. A gestão da pandemia no Brasil: quais medidas adotadas pelo Presidente Jair Messias Bolsonaro para conter o coronavírus em território nacional?
5. A importância da aplicação da Lei 123/2006 em processos licitatórios no Estado do Paraná: como as compras públicas podem fomentar a economia local.
6. Accountability virtual no controle social do SUS;
7. As políticas públicas como ferramenta de estímulo às doações para o terceiro setor no Brasil – uma análise jurídico-constitucional;
8. Compliance no setor público: desafios na saúde com a Covid-19;
9. Conduas e contextos: a responsabilidade culposa do administrador público na escolha de agentes ímprobos.

Registramos os efusivos cumprimentos ao CONPEDI, pelo destacado empenho e a qualidade da organização desse III Encontro Virtual - um espaço que tem proporcionado relevante momento de divulgação da pesquisa científica na área do Direito. Tal iniciativa mostrou que é possível, tanto no modelo presencial como no não presencial, potencializar o planejamento coletivo interdisciplinar com atividades acadêmicas que possibilitam o desenvolvimento das habilidades e competência dos discentes no contexto desse novo normal remoto direcionada para o pleno desenvolvimento do ser humano incluindo o saber fazer, saber ser, saber conviver que se constituem nas diretrizes de uma educação jurídica voltada para os cenários e contingências hodiernos.

Assim, é com grande satisfação que apresentamos a comunidade jurídica o presente e-book.

De Aracaju (SE), de Santa Maria (RS) e de Itaúna (MG), junho de 2021.

Prof. Dr. Ramon Rocha Santos

Profª Drª Carina Deolinda da Silva Lopes

Prof. Dr. Deilton Ribeiro Brasil

A VISÃO LUCRATIVA DA PETROBRAS FRENTE A FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA ESTATAL

Raphael Moreira Maia¹
Rafaela Beatriz Mariano Costa
Kayc Muller Alves Ribeiro

Resumo

INTRODUÇÃO

A empresa estatal Petrobras ganhou destaque nos dias hodiernos após o atual presidente Jair Messias Bolsonaro indicar um novo diretor para sociedade, sob argumento que não estaria exercendo sua função social. A sociedade de economia mista tem fundamentação legal na Carta Magna e leis extravagantes, considerando o que preceitua o art. 4º da Lei 13.303/16 é a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou entidade da administração indireta. A Petrobras como sociedade de economia mista sob o controle da União, tem sua função social elencada no artigo 27 da lei supracitada visando o interesse público. Entretanto, existe o impasse de manter a visão lucrativa da empresa e sua função social.

PROBLEMA DE PESQUISA

Todas as vezes que a Estatal se vê compelida a aumentar o preço dos barris de petróleo, e conseqüentemente os preços dos combustíveis aumentam e toma medidas para minimizar os efeitos econômicos como mudar jornadas de trabalho dos empregados, encerrar ou interromper exploração de locais específicos vem a tona a discussão nacional de estar exercendo ou não a sua função social. Desta forma, a problemática a ser abordada nesta pesquisa é a visão lucrativa da Petrobras frente a função social disposta no ordenamento jurídico brasileiro. A compatibilidade de ambos, tendo em vista que objetivar a finalidade lucrativa e cumprir sua função social devem estar igualmente atreladas. Colocar a função social a frente dos lucros seria uma opção viável a satisfazer de maneira plena ao anseios sociais?

OBJETIVO

Quanto ao objetivo que o presente pôster almeja atingir, é a discussão sobre a compatibilidade ou não da função social e da lucratividade na Estatal. Tendo como principal fundamento que perseguir a finalidade lucrativa e cumprir com sua função social são essenciais para a existência de uma sociedade de economia mista. Busca também indicar opções para a viabilização de coexistência harmônica dos dois fundamentos para perseguir o objetivo

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

comum: o interesse público de desenvolvimento econômico e social e o privado visando a lucratividade.

MÉTODO

A metodologia empregada para a elaboração deste trabalho foi a teórico-bibliográfica e o tipo de pesquisa empregada foi a descritiva, para correlacionar o tema abordado ao mundo dos fatos, adotando como referência a Constituição Federal de 1988, a legislação infraconstitucional, a doutrina e os veículos de comunicação em massa.

RESULTADOS ALCANÇADOS

Conforme exposto no presente trabalho, conclui-se que em uma sociedade de economia mista os objetivos do Estado e acionistas são opostos e precisam ser conciliados. Contudo, não há como colocar a função social antes da lucratividade, pois subverte a lógica de administração racional de uma empresa. A Petrobras está inserida em um mercado concorrencial, e na exploração de petróleo a função social é o desenvolvimento econômico nacional como bem pontua o advogado e mestre em Direito Público Gabriel S. da Cunha Pereira no ep. 3 do podcast jurídico StrictuSensu. A lucratividade deve ser almejada com o fim de atingir a realização do interesse público em concordância com o art. 27 da Lei nº 13.303/16. A função social da Petrobras deve se pautar no desenvolvimento econômico nacional por meio de novas tecnologias e gestão, pela função social e o interesse coletivo bem como a finalidade pública que lhes deu origem, sendo por estas limitadas e orientadas, mas sem esquecer, também, dos padrões de eficiência exigidos pelo mercado e a prática de preços do mercado internacional. A empresa estatal, portanto, é uma organização que é impactada, concomitantemente, pelo Direito Público e o Direito Privado e sua visão lucrativa é para que ao final atenda a função social para a qual foi criada.

Palavras-chave: Direito administrativo, Função social, Estatais

Referências

FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 33. ed. São Paulo: Atlas. 2019.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 20 de Março de 2021.

BRASIL. Lei nº 13.303, de 30/06/2016. Estatuto jurídico da empresa Pública, da sociedade de economia mista e suas subsidiárias. Disponível em:

www.planalto.gov.br. Acesso em: 20 de Março de 2021.

STRICTUSENSU: E a Petrobras?. Locução de: Raphael Maia, Silvio Teixeira e Gabriel S. da Cunha Pereira. [S.I.] Estopim Podcasts 09 mar. Podcast. Disponível em: <https://open.spotify.com/episode/44LZtiHKEGGKsE2TL4EZRN?si=MNdfUeGEQzesPz5G8TVR9w>. Acesso em 28 marc. 2021.